

**RELATÓRIO E PARECER  
DO  
FISCAL ÚNICO**

Exmos. Senhores

- 1 - Nos termos legais e estatutários e no desempenho das suas funções, o fiscal único examinou o relatório do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no Fundo Patrimonial, a demonstração de fluxos de caixa e as respetivas notas anexas do **"Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral"**, respeitante ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e conseqüentemente vem submeter à vossa apreciação o seu relatório e parecer.
- 2 - A JM Ribeiro da Cunha & Associados, Lda foi nomeada pelo Conselho de Administração, nos termos da ata datada de 21 de janeiro de 2020, como Fiscal único do INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA BENTO ROCHA CABRAL, para os exercícios de 2019 e 2020.
- 3 - Conforme referido na nota 6 do anexo o Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral, procedeu à reexpressão das demonstrações financeiras referente ao exercício de 2018, nos termos da NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros.
- 4 - Conforme referido na nota 2 das Notas Anexas, as demonstrações financeiras do Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral são preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo, nos termos do normativo em vigor. De acordo com o mencionado na mesma nota, o Conselho de Administração, decidiu registar/mensurar os edifícios arrendados tendo por base o disposto na NCRF – 11 – Propriedades de Investimento, pois é seu entendimento, com o qual concordamos, que a adoção desta norma permite uma apresentação mais adequada da situação económica e financeira do Instituto.
- 5 - Conforme referido na Nota 6 das Notas Anexas, tendo em consideração que as propriedades de investimento foram valorizadas, no essencial, recorrendo ao VPT – Valor Patrimonial Tributário recomenda-se que os mesmos sejam objeto de avaliação, por entidades externas e credenciadas para o efeito, logo que possível.
- 6 - No decurso do ano económico, acompanhámos o desenvolvimento da atividade do Instituto e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos Serviços todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
- 7 - A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais





requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

- 8 - Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de apoio.
- 9 - Desenvolvemos trabalho relativo à conferência dos valores patrimoniais do Instituto e através do método da amostragem constatámos que foram seguidos os procedimentos contabilísticos geralmente aceites.
- 10 - No decorrer do exercício analisámos a movimentação ocorrida nas contas do activo fixo tangível e verificámos que as taxas de depreciação aplicadas se contêm nos limites legalmente estabelecidos.
- 11 - O Relatório do Conselho de Administração menciona os factos administrativos mais significativos e contém referências aos negócios sociais esclarecendo a gestão do exercício.
- 12 - Em nossa opinião o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no Fundo Patrimonial, a demonstração de fluxos de caixa e as respetivas notas anexas representam adequadamente o património social bem como os resultados referentes ao exercício de 2019.
- 13 - Com base no Relatório exposto, somos de parecer:
  - 1º - Que sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração e as Contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de 2019;
  - 2º - Que seja aprovada a proposta de aplicação do resultado líquido do período;
  - 3º - Que seja aprovado um voto de louvor ao Conselho de Administração pela forma criteriosa como conduziu a difícil atividade do Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral.

Miraflores, 20 de outubro de 2022

O FISCAL ÚNICO

José Maria Ribeiro da Cunha  
ROC n.º 497 da OROC e 20160175 da CMVM  
Em representação de:  
"JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda."